



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JANES PAULISTA, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **JANES PAULISTA**, brasileiro, portador do CPF nº 009.895.277-35 e CI nº 1.055.969-ES, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme o Procedimento Administrativo nº 00013746 de 05 de dezembro de 2018, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 019/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Antônio Faustino Oliveira, s/nº, Vila Luciene, neste município, que servirá de residência para a Sra Maria Aparecida de Jesus e sua família que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:**

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que serão pagos em parcelas mensais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 526**

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.
- 5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO** – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO** - Quais quer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Locatário**

---

**JANES PAULISTA**  
**Locador**

---

**MARIA APARECIDA DE JESUS**  
**Beneficiária**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**VISTO**

---

Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**